



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001170-77.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Luís Sotelo Calvo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, RITA DE CASSIA BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA GIMENEZ CIRIACO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368, item V, do TST e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, a) declarar que antes de 5/3/2009 os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, (b) determinar que a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; e (c) determinar a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Juros de mora e correção monetária com aplicação da taxa SELIC, conforme decisão do STF nas ADC 58 e ADC 59. **Processo: RR - 101191-25.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Recorrido(s): BARBARA CORREA COUTINHO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Advogado: Dr. LUANA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. ITANA MARIA PITTA AMADO DE SOUZA, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50400-84.2002.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO LAUER, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BAR E RESTAURANTE DO PAMPA LTDA. E OUTROS, VERA LUCIA DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR FLAMINIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a expedição de ofício ao INSS e ao sistema CAGED, para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário ou salário em nome dos sócios executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, e, positiva a resposta, determinar o bloqueio e a penhora do percentual de 20% em conta salário, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela parte executada. **Processo: RR - 21172-29.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): CB PORTO ALEGRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Recorrido(s): TAMARA DE FARIAS COUTO, Advogado: Dr. LILIANE RODRIGUES MENEZES, Advogada: Dra. SCHEILA BARBOSA ROXO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa por justa causa. Férias e 13º proporcional. Pagamento indevido" por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/1962 e contrariedade à Súmula nº 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro



salário proporcional e das férias proporcionais em decorrência da dispensa por justa causa; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento ao adicional de insalubridade. Reverte-se a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 16150-62.2020.5.16.0009 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): MARCIA MARIA MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. SAMARA MARINA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10188-62.2021.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): JESSICA DANIELA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO DE OLIVEIRA TINTI, Advogado: Dr. LEONARDO PAVANATTO SANCHES, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Débora Cristina Melotto Peres, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 9º-A, §3º, da Lei nº 11.350/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos em títulos contratuais, em parcelas vencidas e vincendas até a efetiva implementação em folha de pagamento, que deverá ocorrer no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ser arbitrada multa diária pelo inadimplemento da obrigação de fazer. Invertam-se os ônus de sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais e advocatícios. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$ 40.000,00, das quais fica isento o reclamado na forma da lei. **Processo: RR - 943-75.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Recorrido(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. ROSINEIDE SOUZA DE MATOS, ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Dr. GRACIELLI GIGLIOLI IORA, Advogado: Dr. VÍTOR HUGO PERCINOTO, Advogado: Dr. GIL FREGONEZI BAHIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RR - 10548-02.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, Embargado(a): AGENOR CAVALCANTE DE SOUSA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. JULIO CESAR MARQUES DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RRAg - 1214-61.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Embargado(a): GINIO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. RAONNÍ LIMA DE ASSIS, Advogado: Dr. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-RR - 700-82.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: MARIZA ALVES CHIANCA MORAES, Advogado: Dr. BRENO VIEIRA NUNES, Advogado: Dr. VANESSA SANTANA LIMA DE MENEZES, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101613-96.2017.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101074-33.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): ALMIR BARBOSA DALTOE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIS FILLIPY FERREIRA E FERREIRA, Advogado: Dr. FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100244-24.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): MARGARIDA SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIELLA FERREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DÉBORA RODRIGUES PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SANTIAGO ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21214-64.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): NILZA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. FILIPE OURIQUE KLAFKE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista, e, via de consequência, restabelecer o acórdão regional quanto à limitação temporal da condenação ao pagamento de horas extras relativas ao art. 384 da CLT, conforme se apurar em regular liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20950-21.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL MARIATH BASSUINO, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE MORAES BUCHRIESER, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEX DOBLER, Advogado: Dr. BENÔNIO CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10358-93.2019.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. LAURA PEREIRA BRITO MACHADO, Advogado: Dr. SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1155-85.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO LAURINDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto ao tema "Agente Comunitário de Saúde - Adicional de Insalubridade", por violação ao art. 9º-A, § 3º, da Lei 11350/06 e, no mérito, dar-lhe provimento para análise do agravo de instrumento " II - não conhecer do agravo quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais - Justiça Gratuita"; III - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Agente Comunitário de Saúde - Adicional de Insalubridade", por violação ao art. 9º-A, § 3º, da Lei 11350/06 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 985-60.2015.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PAULA QUEIROZ VASCONCELOS MARCHETTO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANC DE ILHEUS, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. ARNON NONATO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES, Advogado: Dr. ARNON NONATO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 987-40.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS COUTINHO, Advogado: Dr. PHILIPPI CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do ajuste que estabeleceu a adoção de turnos de revezamento com jornadas de 12 horas diárias e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras devidas, assim entendidas aquelas excedentes da 6ª hora diária ou da 36ª semanal, o que for mais benéfico ao trabalhador, acrescidas do adicional legal ou outro mais favorável previsto em norma autônoma, e reflexos sobre as demais parcelas salariais, observados os limites do pedido. Recolhimentos fiscais e descontos previdenciários na forma da Súmula nº 368 do TST. Juros de mora e correção monetária consoante os termos dos julgamentos proferidos pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADI 5.867 e 6.021 e os termos da Lei nº 14.905/2024. Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados do reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, na forma do art. 791-A da CLT. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil), calculadas sobre o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) arbitrados à condenação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100011-54.2020.5.01.0302 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Embargado(a): JOAO BATISTA PAULINO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10225-93.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO SALGADO CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Embargado(a): PLINIO LACERDA MARTINS, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas. **Processo: Ag-RRAg - 1000996-73.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Agravado(s): LAZARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 100313-83.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Agravado(s): MARCIA DELMIRA HORTENCIO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo Banco Bradesco S.A., por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal para, ante o reconhecimento da validade da Cláusula 11 da CCT de 2018/2020, renovada na CCT de 2020/2022 dos bancários, determinar a compensação do valor percebido a título de gratificação de função com as 7ª e 8ª horas extras deferidas na decisão agravada, limitada ao período de vigência das normas coletivas. **Processo: Ag-AIRR - 20383-13.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCÓZIA, Advogado: Dr. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, Agravado(s): LUCIANA MORAIS BARCELLOS TAVARES, Advogado: Dr. HENRIQUE DE MELO KARAM, Advogado: Dr. VICTOR DE ABREU GASTAUD, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1147-65.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): JENYFFER BOEIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEANDRO SOUZA ROSA, Advogado: Dr. GRACIANE DOS SANTOS LEAL, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista em relação às horas extras e à indenização por danos morais e materiais, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1051-25.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, AGRAVADO: JURACY DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, RECORRIDO: JURACY DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 530-75.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A E OUTRO, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): CLECIO REZENDE LOPES, Advogado: Dr. CAIO VITOR BROSEGHINI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 510-58.2021.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, RAQUEL



HELENA DE HOLANDA GURJAO, Advogado: Dr. ARTUR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de março de 2025, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 302-39.2022.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Agravado(s): AILSON TRIGUEIRO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-39.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DOUGLAS MATTOS COUTINHO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001575-85.2023.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SIDCLEY NERIS CARDEAL, Advogado: Dr. MARIO RANGEL CAMARA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CILENE FAZAO, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001516-51.2023.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE RANGEL GOMES LEMOS, Advogado: Dr. JAIRO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO DE REZENDE AMADO, AGRAVADO: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000059-12.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: GUILHERME BARRIO NOVO, Advogada: Dra. VALDENIA PEREIRA DE SOUZA, AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100364-44.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BIANCA FERNANDES DE BARROS, Advogado: Dr. HELISON AMADO DE CARVALHO, AGRAVADO: CONTROLE - ASSISTENCIA E SERVICOS S/S LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS NEPOMUCENO, GENTE SEGURADORA SA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS NEPOMUCENO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39300-14.2005.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: HABITE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. KENIA DE FREITAS, Advogada: Dra. LIDIANE DE MELLO GIORDANI, AGRAVADO: WALDIR MAURO VIANA, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE DE TOLEDO LEME PALLAORO, Advogado: Dr. REGES HENRIQUE PALLAORO, RENATO PRATES DE CASTRO, Advogada: Dra. KENIA DE FREITAS, Advogada: Dra. LIDIANE DE MELLO GIORDANI, IVONETE PRATES DE CASTRO, PAULO CESAR DA COSTA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24279-69.2022.5.24.0007 da 24ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AYMORE CREDITO,



FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: PRISCILLA MUNIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. ALMIR DIP, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10289-12.2023.5.18.0211 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JOSIMAR SANTOS ROSA, Advogado: Dr. DIEGO JAYME BUCAR NUNES GUIMARAES, AGRAVADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 690-47.2021.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. JURANDI BATISTA PEREIRA, AGRAVADO: LEILA SILVA OLIVEIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. GISELE DA SILVA QUEROZ, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 392-84.2023.5.06.0019 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO DE HOLANDA SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1000820-11.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): YARA ANCARANI DIAS, Advogado: Dr. RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. ERNESTO RODRIGUES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101246-16.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HIGOR HENRIQUE LUCIO E SILVA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE COSTA LIMA, AGRAVADO: CLARO S.A., Advogado: Dr. ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, GR-1 SOLUCOES E TECNOLOGIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-68.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): EDSON MAURICIO MAIA, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Agravado(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MARIANA ROBERTA QUARESMA DA FONSECA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BENGTTSON BERNARDES, Advogado: Dr. THALES POUBEL CATTÁ PRETA LEAL, MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. TATIANA SALIM RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 630-82.2023.5.09.0872 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, AGRAVADO: GFA7 CARVALHO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. EVANIR CLARET BUENO, Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, GABRIELA CAROLINE SBARDELOTTO VENANCIO, Advogado: Dr. VICTOR EMANUEL DE MELO OLIVEIRA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11494-46.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANGELA IUNG SCHAEFFER, Advogada: Dra. CLÁUDIA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO,



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de março de 2025, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 15-07.2013.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, Agravado(s): HT4S CONSULTORIA E SISTEMAS S.A E OUTRA, Advogado: Dr. MAURO PESTANA CHIDID, IMAGO - COOPERATIVA DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO TRIGONA NETO, MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO SAUDINO DE CASTRO, SAVIO GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS, TECNOTIME CONSULTING E TRAINING S/A, Advogada: Dra. ESTER DAMAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100194-41.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Recorrido(s): CARMEN LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20416-96.2017.5.04.0861 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO GABRIEL, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KÖHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto ao tema "SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, no mérito, dar-lhe provimento por possível contrariedade à Súmula nº 463, II, do TST, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11645-34.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): NATALI CRISTINA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES, Agravado(s): MEIRELES E MEIRELES PIZZARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. JOÃO LEMES DE MORAES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. . **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 205-72.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALINE ELIAS LASNEAUX, Agravado(s): LARYSSE MARTINS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2107-81.2013.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. MARCO TÚLIO CARDOSO PORFÍRIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, COIM BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, HERSHEY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES, KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, LEONARDO SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr.



FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogada: Dra. JOSÉLIA CORDEIRO SILVA RODRIGUES, MAIS MONTAGENS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Jonathan de Mello Rodrigues Mariano, YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. PAULO TOMOYUKI AOKI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 91300-67.1998.5.02.0055 da 2ª Região**, RECORRENTE: RENATA DE CARVALHO, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado: Dr. FAUSTO MARCASSA BALDO, RECORRIDO: BODY STORE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO GASPARETTO, HUMBERTO GUEDES NASTARI, ANTONIO ALFREDO GUEDES NASTARI, OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "penhora - percentual dos proventos", conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, determinando-se a penhora dos salários ou proventos de aposentadoria dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo. Caberá ao Juízo da execução a fixação do percentual a ser objeto de constrição, de acordo com o montante do crédito e a capacidade econômica dos devedores, respeitados o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC e a vedação de se reduzir os ganhos mensais dos executados a valores inferiores ao salário mínimo. **Processo: AIRR - 1002047-16.2014.5.02.0241 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANDRESSA ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: ANJOS DA GUARDA EMERGENCIAS MEDICA LTDA - ME, Advogada: Dra. JANICE MARIA ZACHARIAS, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO, RODRIGO LEAL DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "penhora - percentual do salário", conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100520-77.2018.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA VALERIA BARCELLOS BRAGA, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. ROSA MILENA SANTOS DE MORAES, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Dra. DÉBORA RODRIGUES PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SANTIAGO ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10794-02.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO LAZZARINI LUCCHESI, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO LAZZARINI LUCCHESI, Recorrido(s): ARNALDO PEREIRA ZULIAN, Advogada: Dra. MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA, CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e ao entendimento proclamado pelo STF no RE 760.931, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o Município de Marília de qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos nesta ação. **Processo: RR - 20774-15.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A., Advogado: Dr. PAULO DE TARSO ROTA TEDESCO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado:



Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, LAURA DESIMON STEGLICH, Advogado: Dr. CLAUDIO GELATTI, Advogado: Dr. EZEQUIEL D'ÁVILA BERRIEL, Advogado: Dr. CASSIANO GELATTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 20100-04.2005.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SANTOS, Advogada: Dra. LÍVIA CIPRIANO DAL PIAZ, Advogado: Dr. GUILHERME CIPRIANO DAL PIAZ, Recorrido(s): C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., EDILSON ZAMPROGNO, Advogado: Dr. WALLISSON FIGUEIREDO MATOS, ILTON ZAMPROGNO, Advogado: Dr. DAVI FAVARATO FREIRE, JOAO YOSHIOKA, LUCIANA ZAMPROGNO DALMACIO, Advogado: Dr. WALLISSON FIGUEIREDO MATOS, MECANICA E AUTOPECAS GUIL LTDA - ME, Advogado: Dr. DAVI FAVARATO FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade de constrição sobre o salário do sócio devedor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame da matéria, julgando-a como entender de direito, observado o limite estabelecido no §3º do art. 529 do CPC e a percepção de pelo menos um salário-mínimo em favor dos executados, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 572-10.2022.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAMILA AMARAL DA SILVA JULIANO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 e à Orientação jurisprudencial nº 397 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar aplicação dos referidos verbetes jurisprudenciais em relação ao cálculo dos reflexos da parcela "PIV" sobre as horas extras. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais estipulados no acórdão regional. **Processo: RR - 1299-16.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA ZANONI ALVES, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. GABRIELA GUANDALINI GATTO, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Advogada: Dra. ANELISE TABAJARA MOURA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogada: Dra. DANIELLI YUMI NAGANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de indenização por danos morais, por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na esteira da jurisprudência desta Turma, condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00; ante a relevância e da reiteração do tema, encaminhe-se cópia do presente acórdão ao Ministério Público do Trabalho; II - conhecer do recurso de revista também quanto ao tópico "intervalo do art. 384 da CLT", por afronta



ao citado dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 861-82.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, RENATA SIBELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALÁBRIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e por contrariedade à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 e no tema 725 de repercussão geral e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 865/873, reformar o acórdão recorrido a fim de decretar a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços, bem como os consectários daí decorrentes. **Processo: Ag-RR - 100877-08.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, AGRAVADO: JOSUE BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FRANCA BASTOS, Advogado: Dr. SANDRO MACHADO NERY, CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. JULIANA AMARAL QUARESMA, Advogado: Dr. PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 88-49.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AGRAVADO: LOURENA OLIVEIRA SAMPAIO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10622-59.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERICA DAIANE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 329-29.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOCILDA MIRANDA DE FRANCA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra.



ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema PRESCRIÇÃO. PARCELAS VP-GIP TEMPO DE SERVIÇO (RUBRICA 2062) E VP-GIP/SEM SAL.+FUNÇÃO (RUBRICA 2092). ADESÃO AO PCCS DE 2008. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PCCS ANTERIOR. PARCELA DECORRENTE DE REGULAMENTO INTERNO E NÃO PREVISTA EM LEI. LESÃO QUE SE RENOVA MÊS A MÊS. PRESCRIÇÃO PARCIAL, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão autoral ao pagamento de diferenças salariais, fundada na inclusão de vantagens pessoais e, passando ao exame do mérito, com base na teoria da causa madura, julgar improcedente o pedido. **Processo: RRAg - 882-84.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Advogado: Dr. ALEX WEMER ROLKE, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO MIRANDA SARMENTO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. MARCÍLIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. PALOMA VALLORY PEREZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento nos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "litispendência", "diferenças salariais - CTVA - saldamento do REG-REPLAN", "multa por embargos de declaração considerados protelatórios"; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "litispendência" por contrariedade à Súmula 422 do TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional no tema em questão, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de conheça do recurso ordinário no tema litispendência e prossiga no exame do mérito, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do mérito quanto ao tema prescrição. **Processo: RRAg - 1987-11.2016.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CRISTIANO DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA DINIZ, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. GRASIELI RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum", suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator: não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada; conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema da indenização por danos morais decorrentes da não fruição de intervalos, por ofensa ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Incidência da correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST, observando-se a taxa SELIC, conforme determinado pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021. Custas pela reclamada acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RRAg - 11106-18.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO CESINI DE SALLES, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Luciana Maria Catalani, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por supressão das horas extras, devendo o cálculo observar o previsto na Súmula 291/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Arbitra-se à condenação,



nesta instância, o valor de R\$ 20.000,00 (quarenta mil reais), com custas de 400,00 (oitocentos reais) pelo reclamado, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamado no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A, caput, §§ 1º e § 2º, da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2432-47.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista, no tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, o qual ficará a cargo da União, nos termos do referido verbete sumular. Valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada, isenta (art. 790-A, I, da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: ARR - 1542-91.2010.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA ROLIM, Advogado: Dr. MIGUEL DAVID ISAAC NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inalterado o valor da condenação; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da reclamante. **Processo: RRAg - 21092-39.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRE DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. ALAN TOLFO BITENCOURT, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. ANGELICA PREVEDELLO SARZI, Advogado: Dr. CLAUDIO MALDANER BULAWSKI, Advogado: Dr. FRANCISCO FACIOLI ARAUJO, Advogado: Dr. CAMILA MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. BRUNO TEIXEIRA, Advogado: Dr. AMANDA HEBERLE REIS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 1000914-90.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO FONTANA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista obreiro por violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à 8ª hora diária e 40ª semanal, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em



liquidação de sentença, no limite dos pedidos formulados na exordial até 24/5/2017. Condenação acrescida em R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00, a cargo da reclamada. **Processo: RRAg - 11156-60.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCILENA CARDOSO DE SOUZA BRANCO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Advogada: Dra. CAROLINNE LEME DE CASTILHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Advogada: Dra. MARINA PAULA GODOY AJUB CERRUTI GUANCINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Mogi-Guaçu, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "contribuição previdenciária - incidência sobre o terço constitucional de férias", para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 2322-44.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA PAZ DA SILVA CARRARA E OUTROS, Advogado: Dr. ORLANDO FARACCO NETO, Advogado: Dr. GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "índice de atualização dos débitos trabalhistas - Tema 810 do STF" para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 11459-79.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO COSTA GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "correção monetária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10382-12.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JESSICA SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA MÁXIMO TEODORO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "Reconvenção", "Dano moral" e "Horas extras/ Divisor" e conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Sobrestamento do feito", "Nulidade processual/ Testemunhas", "Honorários advocatícios", "Benefício da justiça gratuita", "RSR/ Horas extras", "Duração do trabalho/ Advogado" e "Correção monetária", no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10806-33.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, RECORRENTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. FERNANDO LUCIDIO DANTAS AVELLAR, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE RESENDE COUTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: RODRIGO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ALBA VALERIA LOURA LOPES, Advogada: Dra. JULIANA MARIA DE CASTRO FRANCA, Advogada: Dra. SIMONE CARVALHO BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente, retificar a atuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista e para que conste como Recorrente -



AMBEV S.A. e Recorrido - RODRIGO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do §4º, do art. 71, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, a partir de 11/11/2017, a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas dos minutos suprimidos, com adicional de 50% e sem reflexos, possuindo tal parcela natureza indenizatória, nos termos da atual redação do §4º, do art. 71 da CLT. **Processo: AIRR - 10787-36.2018.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. LIGIA QUEIROZ FREITAS, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, RICARDO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de março de 2025, às 9 horas. **Processo: AIRR - 1449-82.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANNA SUSY GOLDSCHMIDT GONCALVES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA TABORDA, Advogada: Dra. MADELAINE KRAGL ALVARENGA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I) homologar, com fulcro no art. 998 do CPC/2015, a desistência requerida pela reclamante quanto ao pedido contido na alínea "a" da petição inicial, referente à integração do auxílio alimentação; II) conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pela reclamante e pelo reclamado quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT" e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso da reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista no particular; III) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição do FGTS"; IV) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante quanto ao tema "competência da justiça do trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; V) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante quanto ao tema reflexos das horas extras em licença, prêmio, abono e folgas e, no mérito, negar-lhe provimento; VI) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto ao tema prescrição total referente à parcela auxílio alimentação; VII) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10369-37.2021.5.15.0111 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FREDERICO BARBOSA COUTINHO NETO, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO INNOCENTI, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogada: Dra. VIVIAN SILVA DE SOUSA, CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Advogada: Dra. MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002170-19.2015.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): MICHEL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Advogado: Dr. CAMILLA GOULART



LAGO DEPTULA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. LEONARDO PEREIRA DA SILVA, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RRAg - 541-20.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte CLAUDINEI DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20408-41.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): BORIS SILVA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte BORIS SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 526-98.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogada: Dra. ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Dra. KELLCILENE CABRAL DE PAULA, Advogada: Dra. MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DE FRANCA JUNIOR, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. CAROLINA ÁVILA CINTRA, MARIO MARCELINO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO CÉZAR COSTA AVELINO, Advogado: Dr. CÁSSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 759-73.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): ROGERIO TRZASKOS, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. RAFAEL LINNE NETTO, Agravado(s): POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL NÃO IDENTIFICADA", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte ROGERIO TRZASKOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000504-53.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): G.G.P.S.P.L.O., Advogada: Dra. CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Agravado(s): A.S., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO COURA LUSTRI, B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 10661-48.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA, AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO GOMES, Advogada: Dra. BRUNA GABRIELA



SANTOS, Advogada: Dra. EDUARDA CAROLINE MARTINS, Advogado: Dr. HUNDERSON CLEBER MACHADO DA MOTA, Advogada: Dra. VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, patrono da parte CARLOS AUGUSTO GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11261-95.2017.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANGELICA ANGELINA HENRIQUE, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e ANGELICA ANGELINA HENRIQUE passem a constar como Agravante e Agravado; por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - da política salarial de níveis", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, patrono da parte ANGELICA ANGELINA HENRIQUE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 559-36.2023.5.13.0010 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DAYANE CAROZO SILVA, Advogado: Dr. LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, AGRAVADO: MARCELO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. RAILSON SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20105-39.2020.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. DENISE MARIA DE MATOS DA SILVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARQUES VEÇOZZI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. THAIS DA ROSA MALLMANN, Agravado(s): MARCOS DAVI HAAS, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20381-57.2023.5.04.0302 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LLV INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE DE OLIVEIRA KREBS, Advogada: Dra. MARIA AMELIA DE BRITO BERGMANN, Advogada: Dra. SOLANGE DIAS NEVES, AGRAVADO: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LENON OLIVEIRA HORBACH, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. Rodrigo Krumennauer Vieira, patrono da parte LLV INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000730-76.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, LUIZ TADEU CROCCO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não reconhecendo a transcendência da causa em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de



Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento obreiro quanto ao tema "equiparação salarial". Acordam, ademais, por unanimidade, não reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "justiça gratuita", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento em relação ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 791-A da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte LUIZ TADEU CROCCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100151-19.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): BAR E LANCHONETE CASCA 17 LTDA - ME, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Agravado(s): SERGIO GOMES DE FRANCA, Advogado: Dr. GABRIEL MAGALHÃES CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA SEIXAS CABRAL, patrona da parte BAR E LANCHONETE CASCA 17 LTDA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2053-94.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, JOAO CARLOS MALHEIROS DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCELO MACIOSKI, Advogado: Dr. BRUNO COSTA ALVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. JOSE DA PAIXAO JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, patrono da parte JOAO CARLOS MALHEIROS DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 778-96.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Embargante: SOLEIDE MABEL SILVA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11211-78.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MRS LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, AGRAVADO: LUIS DE OLIVEIRA PIEDADE JORGE, Advogada: Dra. FABIOLA SOTO BRAGA FARIA, Advogado: Dr. GUSTAVO GODOI FARIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, quanto aos temas "MULTA NORMATIVA. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. JOÃO GABRIEL CAMARGO MADUREIRA, patrono da parte MRS LOGISTICA S/A , esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 220-61.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. OSVALDO ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DE LIMA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogada: Dra. Andréa Ehlke, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO, patrona da parte BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 811-33.2023.5.13.0012 da 13ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO NADER GUZMAN SILVA, Advogado: Dr. JOSE ANDERSON MARQUES DE



SOUZA, LAYNARA NADER GUZMAN SILVA, Advogado: Dr. JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA, AGRAVADO: JOSE NOGUEIRA BANDEIRA, Advogado: Dr. JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. VITAL FERNANDES DANTAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE ANDERSON MARQUES DE SOUZA, patrono da parte FERNANDO NADER GUZMAN SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 15800-44.2009.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR VIEIRA DE MELLO JÚNIOR, Agravado(s): CASA NOVA UNIVERSAL CAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO, CESAR BLANCO GOMEZ, FELIPE MATHEUS DANTAS MATOS, Advogado: Dr. HÉLIO GREGÓRIO BONIFÁCIO, JOAO DIAS DE OLIVEIRA, JOAQUIM HOMEM DE ANDRADE ROSADO, ROSANGELA SABINO SILVA, SERGIO ROBERTO PINTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100106-69.2021.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA LEAL, COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA LEAL, COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante. Observação 1: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 139700-65.2009.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, RAIMUNDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ANDERSON SOUZA BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11787-80.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: YSSY TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Embargado(a): HAROLD ERNESTI, Advogado: Dr. FILIPE ALVES DA MOTA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte YSSY TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 660-26.2022.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO CONTRACTOR / PELICANO / SULCATARINENSE / ENECON, Advogado: Dr. CLARISSE GOMES ROCHA, Agravado(s): DAVID MANOEL DA



SILVA, Advogada: Dra. IZABELA VIEIRA LIBERATO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. CLARISSE GOMES ROCHA, patrona da parte CONSORCIO CONTRACTOR / PELICANO / SULCATARINENSE / ENECON, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10195-16.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de março de 2025, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 602-84.2022.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogada: Dra. KAREN COUTO ALELUIA MIRANDA, Advogada: Dra. LAIS PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. MOACIR DOS SANTOS MARTINS FILHO, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101431-15.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ENJOY CONSULTORIA E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, Advogado: Dr. MARIA LUCIA SOARES DE SALES, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16293-03.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MARCELE DE PAULA CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. FELIPE ABREU DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA, MARIA MADALENA ALVES BRAGA, Advogado: Dr. FELIPE ABREU DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA, MARIA PAIXAO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. FELIPE ABREU DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA, NATALIA FERNANDA GASPAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FELIPE ABREU DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA, PAULO ROGERIO LOBAO DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. FELIPE ABREU DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA, ROSA MARIA ASSUNCAO DE QUEIROGA, Advogado: Dr. FELIPE ABREU DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA, ROSIVALDA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE ABREU DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA, SAMILA FERREIRA MOURA, Advogado: Dr. FELIPE ABREU DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA, SANDRA REGINA DOS SANTOS PAVAO, Advogado: Dr. FELIPE ABREU DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA, WILMA LEMOS PRIVADO, Advogado: Dr. FELIPE ABREU DE CARVALHO, Advogada: Dra. LAIS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO



TEIXEIRA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. VINICIUS HSU CLETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1001387-03.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, VALTER GUIRAU NEGRINI, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. FERNANDO DA CONCEIÇÃO, patrono da parte VALTER GUIRAU NEGRINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 10401-33.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILENE FORTES TORTOSA MARANGONI, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a Competência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito; II - Tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamante, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, resta prejudicada a análise dos agravos de instrumento do Banco do Brasil e da reclamante. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1802-69.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINA ESTELA DE CASTRO MONCAO, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, quando ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições para a Previ", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 772-49.2015.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA ORDAHI, Advogado: Dr. HENRIQUE LUIZ PANISSON, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s): ANTENOR ROSA DE CASTRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11717-02.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. DARCIO JOSE DA MOTA,



Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s) e Recorrido(s): DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR ÁVILA FERREIRA, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 53100-87.2009.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANA SUELI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogada: Dra. ANNA LUIZA LUNA MONTENEGRO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. BRUNA SAMPAIO JARDIM FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 180 à empregada com jornada de seis horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 142-57.2024.5.08.0117 da 8ª Região**, RECORRENTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. GUSTAVO MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, CGB ENERGIA LTDA, Advogada: Dra. DANIELA SINDONI FELICIANO, Advogada: Dra. JESSICA MARIA VELLOSO COSTA, RECORRIDO: RAILAN VILQUER SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. MICAELA MARTINS CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, CGB ENERGIA LTDA, Advogada: Dra. DANIELA SINDONI FELICIANO, Advogada: Dra. JESSICA MARIA VELLOSO COSTA, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. GUSTAVO MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1001021-32.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON GALDINO BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO LEMBRUBER EBERT, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, no mérito, negou-lhe provimento; conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe



provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos temas "conexões de ações", "prescrição" e "laudo pericial", como entender de direito. Em razão do provimento, resulta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista interposto pela reclamada, bem como do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES falou pela parte ADILSON GALDINO BATISTA E OUTROS. Observação 2: a Dra. BIANCA ANTUNES RUIZ falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 210-56.2016.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Agravado(s): ISA APARECIDA CALDAS FERREIRA BONA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20852-64.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Agravado(s): MAIRA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. CASSIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME LINDENMEYER LUZZARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 105-06.2023.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, que ficam sob suspensão de exigibilidade da obrigação, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT, observada a diretriz fixada na ADI 5.766/STF. **Processo: Ag-RR - 1001442-80.2018.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSORCIO COLIDER, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NELSON VALSECHI, Advogado: Dr. MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. ADRIAN MORENO falou pela parte CONSORCIO COLIDER, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 907-79.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INES SERENATO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARINA D'AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo da mulher", por violação ao art. 384 da CLT, "PLR - aviso prévio indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SbDI-1/TST e, no mérito, dar-



lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada e acrescer à condenação o pagamento da PLR proporcional, considerando no cômputo também o período relativo ao aviso prévio indenizado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte INES SERENATO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1043-23.2010.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SILVANO MAIA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, HOLLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte ANTONIO CARLOS SILVANO MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10956-54.2021.5.15.0145 da 15ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS FUNC SERV PUBLICOS CAMARA MUNIC, AUTARQUIAS, FUNDACOES E PREF MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. RODRIGO FRANCISCO SILVA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. DANIEL RUGERI MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos da ação revisional sejam limitados à data do seu ajuizamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema da justiça gratuita, por violação dos artigos 18 da Lei nº 7.347/85 (LACP) e 87 da Lei nº 8.078/90 (CDC) e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a ausência de comprovação de má-fé, isentá-lo do pagamento de custas e honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. RODRIGO FRANCISCO SILVA falou pela parte SINDICATO DOS FUNC SERV PUBLICOS CAMARA MUNIC, AUTARQUIAS, FUNDACOES E PREF MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 11615-33.2016.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): MARIA ALBERTINA DA SILVA GUERREIRO E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte MARIA ALBERTINA DA SILVA GUERREIRO E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2924-03.2013.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista por violação dos arts. 457, § 1º, da CLT e 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o réu ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da parcela "SRV - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL" na base de cálculo da gratificação de função e reflexos, na forma do pedido inicial e observada a prescrição quinquenal, bem como para reconhecer a competência da



Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada. Mantido o valor da condenação e, por se tratar de matéria de direito, sem necessidade de dilação probatória (art. 1.013, § 3º, do CPC), determinar o recolhimento das contribuições oriundas das parcelas salariais ora deferidas, observando-se os regulamentos aplicáveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte EDSON SOARES DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RRAg - 1000476-94.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Advogada: Dra. LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER MAZINI, Advogado: Dr. ANDREA CORREA DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto às cláusulas mencionadas, que supostamente flexibilizam o direito ao intervalo entre jornadas. **Processo: RR - 1954-20.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): INGRID DE ALENCAR FONSECA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENÂNCIO, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 340/TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido verbete e determinar que as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, integrado das parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional legal ou do convencional, se previsto, nos termos da Súmula 264/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1210-55.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRUNO WILLIAN PETERS, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Recorrido(s): BELARINA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. RAQUEL GARCIA MARTINS CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELISA MARIA LIMA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, incs. LIV e LXXIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença; para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da 8ª e 44ª semanal, por todo o período laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença e para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação



de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: a Dra. Elisa Maria Lima Franco, patrona da parte BELARINA ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 874-08.2023.5.08.0106 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EDILBERTO JOAQUIM DINIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Advogada: Dra. MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO BONASSER DE SA, Advogado: Dr. WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogada: Dra. JACQUELINE DO SOCORRO NERI RODRIGUES LOBAO HAASE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento, de forma indenizada, dos benefícios decorrentes da adesão do reclamante ao Programa de Incentivo e Preparação à Aposentadoria, nos termos da Cláusula 24.2 do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, conforme se apurar em liquidação, bem como do restabelecimento da Assistência Médica e Odontológica, até findo o prazo previsto no item II da referida Cláusula, observado o ressarcimento de valores, pelo reclamante, conforme o referido item. Autoriza-se a compensação de eventuais verbas pagas ao reclamante (saldo de salários, décimo-terceiro salário proporcional, férias proporcionais, terço constitucional de férias, licença prêmio indenizada), conforme requerido na contestação. Honorários advocatícios sucumbenciais a serem suportados pela reclamada em favor do reclamante, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se arbitra à condenação. Juros e correção monetária na forma do que decidido pelo STF no julgamento da ADC n.º 58 (IPCA-E e juros legais - artigo 39, cabeça, da Lei n.º 8.177/1991, na fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da ação) e, a partir de 29/8/2024, IPCA e juros da mora nos termos dos artigos 389, parágrafo único, e 406, parágrafo único, do Código Civil, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei n.º 14.905/24. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Juntará voto convergente ao voto do Exmo. Ministro Redator Designado, o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI falou pela parte EDILBERTO JOAQUIM DINIZ DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 392-45.2014.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE MARCELO CÂMARA ALVES, Advogada: Dra. MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SANTOS AQUINO, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. PATRICIA BIZERRA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA. COMPENSAÇÃO COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 109 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a compensação entre os valores deferidos a título de horas extras a partir da sexta diária com o valor da gratificação de função



paga no curso do contrato; conhecer do recurso, quanto ao tema "SINDICATO. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AÇÃO COLETIVA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CDC", por violação do artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o sindicato autor, ora exequente, do pagamento de custas processuais, na forma dos arts. 18 da Lei nº 7.347/85 (LACP) e 87 da Lei nº 8.078/90 (CDC). Custas pelo reclamado acrescidas em R\$ 1.000,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 50.000,00. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 730-69.2014.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 653-39.2023.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): LADISLAU BEZERRA AGRIPINO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA patrono da parte LADISLAU BEZERRA AGRIPINO ratificou sustentação realizada no processo Ag-RR - 502-76.2023.5.13.0023. **Processo: Ag-RR - 502-76.2023.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): FELIPE BARBOSA SANTOS VILAR, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. CAMILA RACHEL GUIMARÃES DO AMARAL, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA falou pela parte FELIPE BARBOSA SANTOS VILAR. **Processo: Ag-RR - 11366-07.2023.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JANIOZELY FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO, Advogada: Dra. BRUNA SOARES SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PAULA COELHO SOARES SANTOS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte JANIOZELY FRANCISCO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 54-32.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator: I - conheceu do agravo e, no mérito, deu-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20323-92.2017.5.04.0131 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELotas, Advogado: Dr. RÚBENS SOARES VELLINHO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção da oitiva do preposto da empresa reclamada e da testemunha do reclamante nomeada na ata respectiva. Observação 1: o Dr. JOSE DA PAIXAO JUNIOR falou pela parte BANCO BRADESCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20045-13.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALFREDO DEXHEIMER RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO KESSLER THIBES, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas inalteradas para fins fiscais. Observação 1: o Dr. LEONARDO KESSLER THIBES, patrono da parte CARLOS ALFREDO DEXHEIMER RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 123-74.2012.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): TRIUNFO LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA FERREIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, SAO MATHEUS IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. LEONARDO KACELNIK, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JULIANA APARECIDA FERREIRA falou pela parte TRIUNFO LOGISTICA LTDA. **Processo: RRag - 10454-61.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA SALES, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS RAMALHO, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento nos temas "honorários advocatícios sucumbenciais", "horas extras" e "diferenças de vantagens pessoais - VP"; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "prescrição total - diferenças salariais", por contrariedade à Súmula 294/TST, por má-aplicação, e "benefício da Justiça Gratuita" por contrariedade à Súmula 463, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a incidência da prescrição parcial da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração nos critérios de cálculo das vantagens pessoais, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação do pedido tido por prejudicado e conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-la do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa



obrigação do beneficiário. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA SALES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2688-86.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GLAUCE RUIANA TOMAZ, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANA WIETHORN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. PABLO APOSTOLOS SIARCOS, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que prescrição não atinge o fundo do direito, mas apenas os seus efeitos financeiros, limitar a abrangência da prescrição quinquenal aos efeitos pecuniários da condenação, reconhecendo o direito do autor às progressões por antiguidade devidas desde a admissão e condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIA DE NEGRI, patrona da parte IVANA WIETHORN DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 301-89.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KATHILLYN ALVES SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO OLIVEIRA DO MONTE, AGRAVADO: COOPERATIVA NORTE DE MARINGA DE SEPARADORES E SEPARADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS E PREST. DE SERVICOS-COOPERNORTE, Advogado: Dr. ELIEZER DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI, Advogado: Dr. WESLEI DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE MARINGA, Advogado: Dr. PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 553-16.2022.5.05.0033 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO, Advogado: Dr. AQUILES DAS MERCES BARROSO, Advogada: Dra. MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO, Advogado: Dr. AQUILES DAS MERCES BARROSO, Advogada: Dra. MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, NATALLI CARVALHO DE ASSIS AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO CARVALHO DA SILVA, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogada: Dra. DANILIS DE CASTRO DESSOTI, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, MKS PARTICIPACOES S.A., Relator:



Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-EDCiv-RR - 102-50.2023.5.23.0131 da 23ª Região**, AGRAVANTE: PALOMA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DE ARAUJO E SILVA, Advogado: Dr. JOAO VITOR PEIXOTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. ROBIE BITENCOURT IANHES, AGRAVADO: GUILHERME AUGUSTIN, Advogado: Dr. MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 101050-56.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, REBECA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. PIERRE DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. GISELE SALGUETTE OLIVA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: RR - 100339-29.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ DALBONE DA CUNHA, Recorrido(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO MEDIO PARAIBA, Advogado: Dr. FÁBIO DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. ELIZAMA SANTIAGO TAVARES DE SOUSA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA MANSA RJ, Advogada: Dra. NÚBIA DA SILVA SANTOS FIALHO, Advogada: Dra. MARIANA CAROLINA DE PAULA SOUTO, MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: RR - 11307-75.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO TOKUDA PEREIRA, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, Advogada: Dra. JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU, IVANA MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: RRAg - 101376-27.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ F DE OLIVEIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. RODRIGO



MONTEIRO DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANICE GALLO DALMEIDA, Advogada: Dra. LEANGEM FERNANDA BARBOSA DE BRITO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-RR - 101052-71.2020.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Advogado: Dr. PEDRO GUIMARAES LOULA, Advogado: Dr. RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Advogado: Dr. PEDRO GUIMARAES LOULA, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, SILVANA DA SILVA SANTOS DUMARD DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. LUIZA CHINAGLIA QUINTÃO CORREA, Advogado: Dr. LEONARDO CUNHA CUSTÓDIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-RRAg - 101052-25.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS, Agravado(s): CARLOS WAGNER RIBEIRO, Advogado: Dr. ELIANE HAMAE SATO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-AIRR - 11556-10.2022.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. MÔNICA PAULINA PEREIRA, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MAGRI SILVA, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-AIRR - 10650-66.2020.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. CLÁUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA, Advogado: Dr. HÉLIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. CLÁUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA, Advogado: Dr. HÉLIO DA SILVA RODRIGUES, MUNICIPIO DE GARÇA, Advogado: Dr. HÉLIO DA SILVA RODRIGUES, Agravado(s): ELIZABETE ALVES BISPO, Advogado: Dr. SÍLVIO JÚNIOR DALAN, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização



subsidiária da Administração Pública). **Processo: RR - 12165-48.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, JOSE MARCELO DE FREITAS, Advogado: Dr. EDUARDO CRUVINEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-ARR - 1157-23.2012.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO SOUTO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR-EDCiv-RRAg - 20046-10.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Recorrente(s): CARLOS RENATO FERNANDES MENESES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONÇALVES, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de março de 2025, às 9 horas. **Processo: RRAg - 10432-56.2013.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. TATIANA MARIA LACERDA LIMA, Advogado: Dr. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 2 de abril de 2025, às 9 horas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma